



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 703/2016

São Luís, 13 de junho de 2016

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	6
Pleno .....	6
Segunda Câmara .....	13
Atos dos Relatores .....	16
Atos da Presidência .....	18

### ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Gestão de Pessoas

##### ATO Nº. 30 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidores de cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

##### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Bruna Jordana Silva Barbosa, matrícula nº 11999, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-02, a considerar do dia 1º de junho de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

##### PORTARIA TCE/MA Nº 434 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Interromper Convocação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria n.º 433/2016/TCE/MA,

##### RESOLVE:

Art. 1º Interromper a convocação do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, respondendo pelo cargo de Conselheiro, no impedimento do titular, Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado, a partir de 08/06/2016.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA Nº. 440 DE 08 DE JUNHO DE 2016.**

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 02/2016-CS/TCE.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Maria da Graça Santos Braga, matrícula nº 4036, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Supervisor da Segunda Câmara, durante o impedimento de sua titular, a Senhora Maria Alice Gomes Bacelar Viana, matrícula nº 6049, no período de 17/05/16 a 14/06/16, conforme Memorando nº 02/2016-CS/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº. 441 DE 08 DE JUNHO DE 2016.**

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 22/2016-COSES.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Jorge Dias Lemos, matrícula nº 4002, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Supervisor do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, durante o impedimento de sua titular, a Senhora Aleida Maria de Aquino Bastos, matrícula nº 5769, no período de 04/07/16 a 01/08/16, conforme Memorando nº 22/2016-COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº. 450 DE 09 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 7742/2016/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos dos artigos 195 e 196, da Lei 6.107/94, ao servidor Luís Fábio Soares Santos, matrícula nº 6601, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Atos de Pessoal, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de sua esposa Márcia Maria Carneiro Araruna Santos.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº. 451 DE 09 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de Renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 7742/2016/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III, § 1º, ao servidor Luís Fábio Soares Santos, matrícula nº 6601, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Atos de Pessoal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de sua esposa Márcia Maria Carneiro Araruna Santos.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 452 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 7404/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos artigos 195 e 196, da Lei 6.107/94, ao servidor Jorge Henrique Silva Matos, matrícula nº 12146, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de seu filho Gustavo Henrique Leite Matos, nascido em 25/04/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 453 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de Renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 7404/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III, ao servidor Jorge Henrique Silva Matos, matrícula nº 12146, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a Função Comissionada de Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda em favor de seu filho Gustavo Henrique Leite Matos, nascido em 25/04/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 454 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Revogar Convocação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria nº 433/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a convocação do Sr. Antônio Blecaute Costa Barbosa, Conselheiro Substituto deste Tribunal, que iria responder pelo cargo de Conselheiro, no impedimento do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, no período de 08/07 a 05/09/2016.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº. 455 DE 10 DE JUNHO DE 2016.**

Revogar Convocação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria n.º 433/2016/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art.1º Revogar a convocação do Sr. Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, Conselheiro Substituto deste Tribunal, que iria responder pelo cargo de Conselheiro, no impedimento do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, no período de 06/09 a 04/11/2016.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

**PORTARIA Nº 468 DE 10 DE JUNHO DE 2016**

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8436/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Teresa Cristina Carmo Miranda, matrícula nº 8144, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, e Jorge Luís Fernandes Campos, matrícula nº 7732, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquiridos como testemunha nos autos do Ofício nº 099/2016 - 2ª VFP, referente ao Processo nº 0807140-40.2016.8.10.0001, para comparecer no dia 21 de junho de 2016, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Ilha de São Luís – Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 456 DE 10 DE JUNHO DE 2016**

Substituição de Conselheiro.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria n.º 422/2016/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar, nos termos do art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula 9043, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Senhor Álvaro César de França Ferreira, matrícula nº 2824, a considerar de 11/07/16 a 09/08/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 457 DE 10 DE JUNHO DE 2016**

Substituição de Conselheiro.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria n.º 349/2016/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para responder pelo cargo de Conselheiro no

impedimento de seu titular, o Senhor Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, referente ao exercício de 2016, a considerar no período de 04/07/16 a 02/08/16.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 460 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Retificação de Portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 435, de 07/06/2016, relativa à convocação para substituição de Conselheiro do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, da seguinte forma: onde se lê "...aconsiderar no período de 08/06/2016 a 31/07/2016..." leia-se "...aconsiderar no período de 08/06/2016 a 03/07/2016...".

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

#### ATO Nº 31 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Edmar Serra Cutrim e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Matheus Vigilato Silva, matrícula nº 13631, no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-04, a partir do dia 08 de junho de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo nº 3876/2010–TCE/MA

Natureza: Tomada de contas de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Vicente de Férrer/MA

Responsáveis: José Raimundo Ferreira Araújo, CPF nº 149.714.533-34, residente na Rua Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, São Vicente de Férrer/MA, CEP 65.220-000 e João Batista Freitas, CPF nº 100.936.563-00, residente na Rua Getúlio Vargas, s/nº, São Vicente de Férrer/MA, CEP 65.220-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas de gestores do FUNDEB do município de São Vicente de Férrer, de responsabilidade dos Senhores José Raimundo Ferreira Araújo, Secretário Municipal e João Batista Freitas, Prefeito e ordenador de despesas, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 899/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de responsabilidade dos Senhores José Raimundo Ferreira Araújo, Secretário Municipal e João Batista Freitas, Prefeito e ordenador de despesas no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer nº 3488/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelos Senhores José Raimundo Ferreira Araújo e João Batista Freitas, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária que resultou em multas, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar aos responsáveis, Senhores José Raimundo Ferreira Araújo e João Batista Freitas, solidariamente, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas nos itens 2.2.4, 3.1.1.4, 3.1.2.4, 3.2.1.4, 3.2.2.4, 3.3.3.4, 3.4.1.4, 3.4.2.4 e 3.4.3.4, seção III, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 278/2011/UTCOG/NACOG, a seguir:

b.1) organização e conteúdo: diversos documentos deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com as Instruções Normativas TCE/MA nº 009/2005 e 14/2007 e entrega intempestiva da prestação de contas (seção II, itens 2.1 e 2.2.4);

b.2) inconsistência nos demonstrativos da receita informada com a apurada (seção III, item 3.1.1.4);

b.3) ausência dos extratos bancários e das conciliações (seção III, item 3.1.2.4);

b.4) ausência de processos licitatórios, no valor de R\$ 191.140,40 (seção III, itens 3.2.1.4 e 3.2.2.4);

b.5) ausência de folha de pagamento e as folhas de pagamentos enviadas não constam o carimbo da instituição bancária (seção III, item 3.4.1.4);

b.6) ausência das guias de recolhimento da previdência Social (GRPS) (seção III, item 3.4.2.4);

b.7) irregularidades em contratação temporária (seção III, item 3.4.3.4);

c) determinar o aumento da multa decorrente do item "b" deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e demais documentos relacionados no art. 17, II, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, artigo 11);

e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no montante de R\$ 30.000,00, tendo como devedores os Senhores José Raimundo Ferreira Araújo e João Batista Freitas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 6458/2010–TCE/MA

Natureza: Tomada de contas de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Vicente de Férrer/MA

Responsáveis: João Batista Freitas, CPF nº 100.936.563-00, residente na Rua Getúlio Vargas, s/nº, São Vicente de Férrer/MA, CEP 65.220-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas de gestores do FMAS do município de São Vicente de Férrer, de responsabilidade do Senhor João Batista Freitas, Prefeito e ordenador de despesas, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de São Vicente de Férrer, para os fins legais.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 900/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de São Vicente de Férrer, de responsabilidade do Senhor João Batista Freitas, Prefeito e ordenador de despesas no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor João Batista Freitas, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária que resultou em multas e débito, conforme demonstrado nos itens seguintes;
- b) condenar o responsável, Senhor João Batista Freitas, com fundamento no art. 172, VIII e IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 15, parágrafo único, e 23, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, ao pagamento do débito no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais sem Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público - DANFOP), conforme item 3.3.3.3, alínea “c”, seção III, do Relatório de Informação Técnica - RIT nº 278/2011 UTCOG-NACOG;
- c) aplicar ao responsável, Senhor João Batista Freitas, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, a multa de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da falha apontada nos item 3.3.3.3, alínea “c”, seção III, do Relatório de Informação Técnica - RIT nº 278/2011 UTCOG-NACOG;
- d) aplicar ao responsável, Senhor João Batista Freitas, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas constantes do Relatório de Informação Técnica - RIT nº 278/2011/UTCUG/NACOG, a seguir:
  - d.1) organização e conteúdo: diversos documentos deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com as Instruções Normativas TCE/MA nº 009/2005 e 14/2007: demonstração da execução



orçamentária da receita; demonstração das alterações orçamentárias; demonstração da execução orçamentária da despesa; relação das inscrições em restos a pagar; extratos bancários completos; relatório e parecer do órgão de controle interno. A prestação de contas foi enviada de forma intempestiva (seção II, itens 2.1 e 2.2.3);

d.2) inconsistência nos demonstrativos da receita informada com a apurada (seção III, item 3.1.1.3);

d.3) ausência dos extratos bancários e das conciliações (seção III, item 3.1.2.3);

d.4) ausência de processos licitatórios na aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 88.558,54 (seção III, itens 3.2.1.3 e 3.3.3.3);

d.5) ausência de folhas de pagamento e nas folhas de pagamento enviadas não constam o carimbo da instituição bancária e as cópias dos contratos de prestação de serviços, dos recibos e da qualificação profissional (seção III, item 3.4.1.3);

d.6) ausência das guias de recolhimento da previdência Social (GRPS) (seção III, item 3.4.2.3);

d.7) irregularidades em contratação temporária (seção III, item 3.4.3.3);

e) determinar o aumento das multas decorrentes dos itens “c” e “d” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e demais documentos relacionados no art. 17, II, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, artigo 11);

g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 23.700,00, tendo como devedor o Senhor João Batista Freitas;

h) enviar à Procuradoria-Geral do Município de São Vicente de Férrer, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação judicial de cobrança do débito imputado, no valor de R\$ 37.000,00 tendo como devedor o Senhor João Batista Freitas;.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6465/2010–TCE/MA

Natureza: Tomada de contas de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Vicente de Férrer/MA

Responsáveis: João Batista Freitas, CPF nº 100.936.563-00, residente na Rua Getúlio Vargas, s/nº, São Vicente de Férrer/MA, CEP 65.220-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas de gestores do FMS do município de São Vicente de Férrer, de responsabilidade do Senhor João Batista Freitas, Prefeito e ordenador de despesas, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 901/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal

de Saúde de São Vicente de Férrer, de responsabilidade do Senhor João Batista Freitas, Prefeito e ordenador de despesas no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor João Batista Freitas, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária que resultou em multa, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, Senhor João Batista Freitas, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas constantes do Relatório de Informação Técnica -RIT nº 278/2011/UTCOC/NACOC, a seguir:

d.1) organização e conteúdo: diversos documentos deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com as Instruções Normativas TCE/MA nº 009/2005 e 14/2007: demonstração da execução orçamentária da receita; demonstração das alterações orçamentárias; demonstração da execução orçamentária da despesa; extratos bancários completos e relatório e parecer do órgão de controle interno. A prestação de contas foi enviada de forma intempestiva (seção II, itens 2.1 e 2.2.2);

d.2) inconsistência nos demonstrativos da receita informada com a apurada (seção III, item 3.1.1.2);

d.3) ausência dos extratos bancários e das conciliações (seção III, item 3.1.2.2);

d.4) ausência de processos licitatórios na aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 88.558,54 (seção III, itens 3.2.1.2 e 3.3.3.2);

d.5) ausência de folhas de pagamento e nas folhas de pagamento enviadas não constam o carimbo da instituição bancária e as cópias dos contratos de prestação de serviços, dos recibos e da qualificação profissional (seção III, item 3.4.1.2);

d.6) ausência das guias de recolhimento da previdência social (GRPS) (seção III, item 3.4.2.2);

d.7) irregularidades em contratação temporária (seção III, item 3.4.3.2);

e) determinar o aumento da multa decorrente do item “d” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e demais documentos relacionados no art. 17, II, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, artigo 11);

g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 20.000,00, tendo como devedor o Senhor João Batista Freitas;

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Natureza: Tomada de contas dos gestores da administração direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente de Férrer

Responsável: João Batista Freitas, CPF nº 100.936.563-00, residente na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, São Vicente de Férrer/MA, CEP 65.220-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas dos gestores da administração direta da Prefeitura de São Vicente de Férrer, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor João Batista Freitas, ordenador de despesas. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 902/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas dos gestores da administração direta da Prefeitura de São Vicente Férrer, de responsabilidade do Senhor João Batista Freitas, prefeito e ordenador de despesas no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor João Batista Freitas, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária que resultou em multas e dano ao erário, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, Senhor João Batista Freitas, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas nos itens 2.2.1, 3.1.1.1, 3.1.2.1, 3.2.1.1, 3.2.2.1, 3.3.3.1, 3.4.2.1 e 3.4.3.1, seção III, do Relatório de Informação Técnica nº 278/2011/UTCOG/NACOG, a seguir expandidas:

b.1) organização e conteúdo: diversos documentos deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com as Instruções Normativas TCE/MA nº 009/2005 e 14/2007: demonstrativo das receitas próprias; demonstrativo das receitas extraorçamentárias; demonstrativo das alienações de bens móveis e imóveis; demonstrativos relativos aos estágios da despesa (licitação e empenho); extratos bancários completos, relatório e parecer do órgão de controle interno. A prestação de contas foi enviada de forma intempestiva (seção II, itens 2.1 e 2.2.1);

b.2) inconsistência nos demonstrativos da receita informada com a apurada (seção III, item 3.1.1.1);

b.3) ausência dos extratos bancários e das conciliações (seção III, item 3.1.2.1);

b.4) ausência dos processos licitatórios para aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 88.558,54 (seção III, itens 3.2.1.1 e 3.2.2.1);

b.5) ausência de folha de pagamento e as folhas de pagamentos enviadas não constam o carimbo da instituição bancária, das cópias dos contratos de prestação de serviços, dos recibos e da qualificação profissional (seção III, item 3.4.1.1);

b.6) ausência das guias de recolhimento da previdência social (seção III, item 3.4.2.1);

b.7) irregularidade em contratação temporária (seção III, item 3.4.3.1);

b.8) não encaminhamento e não publicação dos Relatórios da Execução Orçamentária (RREOs) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) (seção III, item 3.5.1);

c) aplicar ao responsável, Senhor João Batista Freitas, a multa de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), correspondente a 30% sobre seus vencimentos anuais, como prefeito municipal, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do não encaminhamento e da não publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária/RREOs e dos Relatórios de Gestão Fiscal/RGFs, conforme expressa determinação do art. 5º, I, § 1º, da Lei 10.028/2000, c/c o art. 54, § 2º, da Lei Complementar nº

101/2000-LRF, (seção III, item 3.5.1);

d) aplicar ao responsável, Senhor João Batista Freitas, com fundamento no 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, XI, da Lei nº 8.258/2005, e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, que dever ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a multa de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em razão do não encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREOs e os Relatório de Gestão Fiscal – RGF (seção III, item 5.1);

e) determinar o aumento das multas decorrentes dos itens “b” , “c” e “d” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e demais documentos relacionados no art. 17, II, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, artigo 11);

g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 56.400,00, tendo como devedor o Senhor João Batista Freitas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo: nº 6467/2010–TCE

Natureza: Prestação de Contas do Prefeito

Exercício Financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer

Responsável: João Batista Freitas, CPF nº 100.936.563-00, residente na Rua Getulio Vargas, s/nº, Centro, CEP 65.220-000, São Vicente Férrer/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de São Vicente Férrer, de responsabilidade do senhor João Batista Freitas, exercício financeiro de 2009. Desaprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 98/2012

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e os arts. 1º, I, e 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anual do Município de São Vicente Férrer, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito João Batista Freitas, constantes dos autos do Processo nº 6467/2010, em que o balanço geral não representar adequadamente as posições financeira orçamentária e patrimonial do município 31/12/2009, bem como o resultado das operações, não estar de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, em razão das falhas apontadas nos itens 1, 2, seção II, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 2.2, 3.4, 3.5,3.7, 4.2.1, 6.1, 6.2, 6.4, 6.5.1, 7.1, 7.2, 7.3.1, 8.1, 8.3.1, 9.1, 9.2 e 11, seção, IV, do Relatório de Informação Técnica nº 277/2011 UTCOG – NACOG 3, a seguir expandidas:

1. organização e conteúdo: diversos documentos deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com as Instruções Normativas TCE/MA nº 009/2005 e nº 14/2007 . A prestação de contas foi enviada intempestiva (seção II, itens 1 e 2);

1.1 não foram enviados o Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA (seção IV, itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3);

1.2 não foram enviados os créditos adicionais aberto no exercício (seção IV, item 1.2.4);

1.3 desempenho de arrecadação: como os balanços estão inconsistentes e a documentação comprobatória das receitas não foram enviadas, não se pode afirmar se a arrecadação dos tributos deu-se conforme informou nos anexos 1 e 2 do balanço geral consolidado, nem se o valor da receita está de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, item 2.2);

1.4 saldo financeiro: não foi possível apurar o saldo financeiro em razão de várias inconsistências no balanço geral (seção IV, item 3.4);

1.5 restos a pagar: não foi possível apurar em razão das inconsistências no balanço (seção IV, item 3.5);

1.6 ausência de lei que estabelece os serviços terceirizados (seção IV, item 3.7);

1.7 posição patrimonial: não foi enviado o balanço patrimonial, ficando prejudicado apurar o saldo patrimonial (seção IV, item 4.2.1);

1.8 gestão de pessoal: não foi enviado o plano de cargo, carreiras e salários (seção IV, itens 6.1 e 6.2);

1.9 ausência de lei que trata da contratação temporária (seção IV, item 6.4);

1.10 percentuais de apuração das despesas com pessoal, educação, FUNDEB e saúde impossibilidade de apurar em razão das inconsistências constatadas na contabilização da receitas e nas despesas (seção IV, itens 6.5.1, 7.1, 7.2, 7.3.1, 8.1, 8.3.1, 9.1 e 9.2);

1.11 sistema de controle interno: não foi apresentado o relatório de sistema de controle interno (seção IV, item 11);

2. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para fins legais, em cinco dias após o transito em julgado, deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

3. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, para fins legais, em cinco dias após o transito em julgado, uma via deste parecer prévio e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior solicitou inversão de pauta e ausentou-se após sua relatoria.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Segunda Câmara

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9110/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

---

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5493/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
3 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 7082/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10286/2012  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7319/2013  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Responsável: Antônio Guerreiro Júnior  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12559/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 334/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6798/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10720/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12818/2014  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
11 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 13574/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO  
Responsável: Olga Maria Lenza Simão  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
12 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 4677/2015

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

13 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4714/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

14 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5135/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5492/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6235/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7005/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Pereira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9117/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

19 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 7479/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13756/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

21 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13969/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6288/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
23 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6327/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6427/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 13 de junho de 2016  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

## Atos dos Relatores

Processo nº 8679/2016

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Sra. Maria de Jesus Andrade Almeida

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 8461/2015.

DESPACHO Nº 498/2016 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 8461/2015, que trata da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Jesus Andrade Almeida, no cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 8694/2016-TCE/MA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Entidade: Fundeb

Espécie: Solicitação de vistas e cópias

Responsável: José Reis Neto – Ex-Prefeito

Exercício financeiro: 2009

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo, na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 3311/2010 referente à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (Fundeb) de Aldeias Altas/MA, exercício financeiro 2009, ao Senhor José Reis Neto, Ex-Prefeito e gestor responsável pela prestação de contas em comento.

A concessão de vistas e cópias ao Senhor Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909, signatário no requerimento, objeto deste processo, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, determino a juntada ao processo nº 3311/2010.

Publique-se e cumpra-se.



---

São Luís, 10 de junho de 2016.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR  
Relator

Processo nº 8688/2016-TCE/MA  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas  
Entidade: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
Espécie: Solicitação de vistas e cópias  
Responsável: José Reis Neto – Ex-Prefeito  
Exercício financeiro: 2009

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo,na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 3285/2010 referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Aldeias Altas/MA, exercício financeiro 2009, ao Senhor José Reis Neto, Ex-Prefeito e gestor responsável pela prestação de contas em comento. A concessão de vistas e cópias ao Senhor Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909, signatário no requerimento, objeto deste processo, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito. Após, determino a juntada ao processo nº 3285/2010. Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 10 de junho de 2016.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR  
Relator

Processo nº 8690/2016-TCE/MA  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas  
Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta  
Espécie: Solicitação de vistas e cópias  
Responsável: José Reis Neto – Ex-Prefeito  
Exercício financeiro: 2009

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo,na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 3290/2010 referente à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Aldeias Altas/MA, exercício financeiro 2009, ao Senhor José Reis Neto, Ex-Prefeito e gestor responsável pela prestação de contas em comento. A concessão de vistas e cópias ao Senhor Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909, signatário no requerimento, objeto deste processo, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito. Após, determino a juntada ao processo nº 3290/2010. Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 10 de junho de 2016.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR  
Relator

Processo nº 8691/2016-TCE/MA  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas  
Entidade: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - FMS  
Espécie: Solicitação de vistas e cópias  
Responsável: José Reis Neto – Ex-Prefeito  
Exercício financeiro: 2009

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo,na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo

nº 3293/2010 referente à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FMS) de Aldeias Altas/MA, exercício financeiro 2009, ao Senhor José Reis Neto, Ex-Prefeito e gestor responsável pela prestação de contas em comento.

A concessão de vistas e cópias ao Senhor Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909, signatário no requerimento, objeto deste processo, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, determino a juntada ao processo nº 3293/2010.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 10 de junho de 2016.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR  
Relator

Processo nº 8693/2016-TCE/MA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Entidade: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - FMAS

Espécie: Solicitação de vistas e cópias

Responsável: José Reis Neto – Ex-Prefeito

Exercício financeiro: 2009

#### DESPACHO GAB/RNL

Autorizo, na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 3306/2010 referente à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FMS) de Aldeias Altas/MA, exercício financeiro 2009, ao Senhor José Reis Neto, Ex-Prefeito e gestor responsável pela prestação de contas em comento.

A concessão de vistas e cópias ao Senhor Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909, signatário no requerimento, objeto deste processo, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, determino a juntada ao processo nº 3306/2010.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 10 de junho de 2016.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR  
Relator

### Atos da Presidência

Processo n.º 8615/2016-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Luiza Coutinho Macedo – Prefeita

Jurisdicionado: Prefeitura de São Pedro dos Crentes

Exercício financeiro: 2008

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

Ref. Processo nº 5462/2011-TCE

#### DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 08 de junho de 2016.  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente